



DECRETO Nº 12.521
"ESTABELECE NORMAS PARA A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.302, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas - Lei Complementar nº 183, de 30 de julho de 2017, e na Lei Orgânica Anual - Lei Municipal nº 9.223, de 23 de dezembro de 2017, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a compatibilidade entre o interesse de receitas e as despesas, para garantir a execução orçamentária e financeira do Município de Poços de Caldas, no exercício de 2018, resolve, no uso de suas atribuições legais, expedir o presente Decreto. **DECRETO Nº 12.521 - CAPÍTULO I - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Art. 1º.** A execução orçamentária e financeira do Município de Poços de Caldas, para o exercício financeiro de 2018, obedecerá ao disposto no inciso III do art. 161 da Lei Federal nº 4.302, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas - Lei Complementar nº 183, de 30 de julho de 2017, e na Lei Orgânica Anual - Lei Municipal nº 9.223, de 23 de dezembro de 2017, nas normas e procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros estabelecidos na Lei Federal nº 4.302, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas - Lei Complementar nº 183, de 30 de julho de 2017, e na Lei Orgânica Anual - Lei Municipal nº 9.223, de 23 de dezembro de 2017, e será adequada à sua programação. **Art. 2º.** O responsável por cada Unidade Orçamentária, com base nos valores das despesas definidas nos Anexos da Lei Orgânica Anual - Lei Municipal nº 9.223, de 23 de dezembro de 2017, deverá adequar a programação de despesas e receitas, para garantir a compatibilidade entre o interesse de receitas e as despesas, para garantir a execução orçamentária e financeira do Município de Poços de Caldas, no exercício de 2018, e apresentar o Programa de Trabalho definido pela Administração, obedecendo

Programa de rateio de bens totais para redistribuição, observando:

- I - o limite da capacidade organizacional;
- II - a possibilidade de organização disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto;
- III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, definido na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.228, de 29 de dezembro de 2017, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste decreto;
- IV - o limite estabelecido nas cotas financeiras.

19. **Ata da reunião do Conselho Municipal de Administração** de 14 de maio de 2000, em que se decidiu sobre a prestação de assistência técnica às Unidades da Administração Direta e, no que couber, à Administração Indireta, em relação ao Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE.

20. **Atribuição Municipal de Ensino - AME**, ao Instituto de Assistência da Secretaria Municipal de Educação e à Fundação Jardim Botânico de São Paulo - FUNDJAB, em virtude do Art. 4º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.011, de 1997.

21. **Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101**, de 04 de maio de 2000, ao final de cada trimestre, a Secretaria Municipal da Fazenda elaborará a análise da gestão da receita e, no caso desta não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, a Secretaria Municipal da Administração Municipal promoverá a limitação de despesas e a movimentação financeira. Parágrafo Único. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias após empenhos formais de bens, serviços, da forma prevista no Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as dotações orçamentárias e financeiras poderão sofrer contingenciamentos, visando à compatibilização com os efeitos anacostados do Município, excluindo-se

As dotações relativas a:

- I - pessoal e encargos;
- II - precatórios judiciais;
- III - serviço de dívida pública municipal.

CAPÍTULO II - DAS COTAS FINANCEIRAS - Art. 61. A execução orçamentária obedecerá ao regime de cotas financeiras mensais. § 1º. Caso alguma secretaria ultrapasse o valor de suas respectivas cotas mensais, deverá ser compensada com os saldos disponíveis da mês subsequente. § 2º. Os valores das cotas devem obedecer ao princípio da anualidade, não sendo seus valores transferidos para o exercício seguinte. § 3º. Constituem cotas os valores tornados disponíveis a cada mês do

exercício, dentro dos quais as Unidades Orçamentárias estão autorizadas a executar as suas programações e as ações estabelecidas, de acordo com o Anexo I deste decreto. **CAPÍTULO III - DA RESERVA, EMPENHO E LIQUIDAÇÃO - Art. 7.** Todas as despesas a serem empenhadas no exercício para atenderem a execução de obras, prestação de serviços e compras, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão precedidas da reserva de recursos orçamentários, sendo as mesmas de responsabilidade do ordenador da despesa. **Parágrafo Único.** A reserva de recursos compreendida aqui também inclui as ações de capital.

I- o estrito cumprimento do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atender à;

III - a reserva orçamentária deverá ser efetuada no valor previsto para a despesa a ser onerada dentro do exercício financeiro, com indicação da previsão de pagamento de forma compatível com o cronograma mensal de desembolso estabelecido no Anexo I deste decreto;

IV- o valor total estimado das contratações para o exercício, acompanhado das respectivas cotações de preços (mínimo de 03(mais) cotações).

Art. 8º. Todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declarações do respectivo ordenador da despesa, acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 9º. É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Parágrafo único. As

[illegible]

verificação do impacto da condição construtiva nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, Parágrafo único. Após a verificação mencionada no caput deste artigo, a unidade gestora deverá atestar a Nota Fiscal e juntá-la ao processo administrativo para fins de pagamento. **CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS - ANEXO 15**

O detalhamento de dotações contingenciadas, parcial ou total, deverá ser solicitado pelo responsável de cada unidade orçamentária, explicando os motivos e justificando a necessidade, para posterior análise e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que poderá, em caráter excepcional e em conformidade com a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizar de acordo com a disponibilidade de recursos.

anexo. Art. 16. Os pedidos de abertura de crédito adicionais suplementares, realizados pelos titulares das Unidades Municipais, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento, com o teor e a documentação exigidos no Anexo II, e, no máximo, 03 (três) dias úteis, munidos de indicação obrigatória dos recursos orçamentários de cobertura e da justificativa de sua necessidade, § 1º. Sendo ausente ou mais as Unidades envolvidas, o pedido deverá conter a assinatura do titular da Unidade e o do titular da Unidade Municipal, além das assinaturas adicionais encaminhadas em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto serão rejeitadas. Art. 17. Quando houver necessidade da liberação orçamentária decorrente de repasse financeiro a União ou ao Estado, o titular da Unidade Municipal deverá apresentar, além do pedido, o Relatório de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e da Fazenda, relatando indicando qual o distribuído desse repasse nas respectivas Unidades Municipais, e, no caso de repasse ao Estado, o Relatório de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e da Fazenda. Art. 18. Quando se tratar de despesas provenientes de outros entes, o titular da Unidade Municipal deverá apresentar, além do pedido, o Relatório de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e da Fazenda, para os quais são necessárias contrapartidas orçamentárias e financeiras que onerem o orçamento da Unidade Municipal. Art. 19. Quando se tratar de repasse da Unidade Municipal da Fazenda, a proposta estará no processo administrativo. Art. 19. O empenho de despesa a ser outorgada, integral ou parcialmente, com recursos de financiamento e transferências voluntárias de outros entes, deverá ser realizado pelo titular da Unidade Municipal, mediante o ingresso dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos assumidos. Parágrafo único. A utilização de recursos municipais como contrapartida em relação a recursos de outras fontes deverá ser realizada ao titular da Unidade Municipal, mediante o ingresso dos recursos necessários. **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS - Art. 20.** Para fins de consolidação mensal e anual dos dados orçamentários, a Câmara Municipal de Poços de Caldas, por meio de seu Presidente, deverá encaminhar, até o dia 15 de cada mês, ao Conselho Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, à Fundação Jansen e ao Instituto de Pesquisa e Análise da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, o Relatório de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e da Fazenda, para os quais são necessárias contrapartidas orçamentárias e financeiras que onerem o orçamento da Unidade Municipal.

1- até o dia 10 de fevereiro de 2018, enviar ao Departamento de Contabilidade e Controle Financeiro da Prefeitura Municipal os Balanços Anuais de 2017.

II- até o dia 10 de cada mês, enviar à Secretaria Municipal de Controle Interno o balancete relativo à receita e à despesa do mês anterior, que, posteriormente, deverá ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade e Controle Financeiro da Prefeitura Municipal para devidos procedimentos.

Prefeitura Municipal para as devidas considerações.

Parágrafo Único. Todos os procedimentos que envolvam alteração de informações transmissíveis através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) deverão ser encaminhados para o Conselho Municipal do Extinto (SMCE LRF) sob a responsabilidade dos dirigentes da Administração Direta e Indireta. Art. 21. Exceto quando autorizado pelo Chefe do Executivo, fica vedado aos Secretários Municipais o encaminhamento de proposta de projetos de lei para a criação de vagas no quadro de pessoal, a criação de cargos, a criação de novas funções para o preenchimento de vagas e a admissão de pessoal, a qualquer tempo. Art. 22. A realização de despesas em desacordo com as determinações deste decreto, o desamparo das despesas legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 3.20, de 17 de março de 1954, de Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei da Lei de Direitos Organizacionais - Lei Complementar nº 189, de 30 de julho de 2017 e da Lei Organizacional Anual - Lei Municipal nº 9.228, de 20 de dezembro de 2017, bem como a não inclusão do empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, sujeitará o Agente Público a sanções administrativas e criminais de responsabilidade. Art. 23. Esta Lei decreto entrará em vigor data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS,
18 DE JANEIRO DE 2018.
SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito Municipal
ALEXANDRE LINO PEREIRA Secretário Municipal da Fazenda

UNIDADES	ANEXO I DO DECRETO Nº 12.531 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL 2018											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
GOVERNO	3.955	4.054	3.693	3.861	4.498	5.747	4.909	1.454	4.445	4.683	4.235	5.754
PLANEJAMENTO	23.777	26.282	26.016	25.576	27.402	37.205	32.302	6.593	27.437	27.795	27.911	41.993
PREVIDÊNCIA	5.648	4.973	4.939	4.916	5.493	5.493	5.493	5.493	5.493	5.493	5.493	5.493
ADMINISTRAÇÃO	1.331.200	2.693.975	2.554.533	2.678.710	2.688.309	2.474.781	2.135.220	2.555.892	2.128.138	2.354.977	2.686.725	2.735.854
FAZENDA	256.180	335.520	308.051	283.971	311.534	308.680	316.628	381.382	246.790	282.185	314.578	174.521
PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	415.782	1.819.833	1.327.010	1.001.546	1.050.668	1.012.942	1.331.095	968.907	1.756.356	1.643.950	1.116.187	2.603.430
Fontes 100 - Recursos Ordinários	146.610	630.360	459.641	345.909	383.931	350.857	491.056	335.604	608.356	571.503	358.618	693.936
Fontes Vinculadas	271.765	1.189.523	867.369	654.637	668.757	662.058	870.039	633.303	1.143.000	1.078.457	729.599	1.309.494
SERVIÇOS PÚBLICOS	518.451	1.038.766	1.376.545	1.376.545	1.727.682	1.238.600	1.198.333	1.038.333	1.038.333	1.038.333	1.248.728	1.336.278
EDUCAÇÃO	3.459.814	5.226.185	6.378.569	6.378.569	4.709.233	5.973.333	5.973.333	1.939.650	4.111.411	4.234.349	4.234.349	5.973.333
Fontes 100 - Recursos Ordinários	1.414.164	1.318.220	2.452.429	1.920.618	2.017.217	2.127.102	2.127.002	792.553	1.773.873	1.733.108	1.250.873	3.326.342
Fontes 101 - Manutenção do Ensino	1.584.781	1.850.221	3.456.106	2.695.500	2.906.956	3.027.455	3.193.824	1.112.392	2.459.633	2.432.419	2.920.451	4.668.526
Fontes Fundeb	61.863	57.674	107.732	84.025	90.614	94.371	99.705	34.675	77.605	75.822	91.034	145.524
TURISMO	500.978	497	14.927	109.772	64.979	93.555	54.320	14.114	28.701	129.915	136.587	118.192
ESPORTES E LAZER	59.714	44.793	41.140	35.695	45.291	67.047	60.293	16.392	45.845	54.939	57.959	103.434
SANIDADE	9.708.760	10.157.093	10.157.093	12.483.589	9.133.720	12.693.589	64.913.589	64.913.589	64.913.589	64.913.589	64.913.589	64.913.589
Fontes 100 - Recursos Ordinários	21.659	21.615	28.945	20.551	31.120	23.191	30.503	16.279	22.935	30.503	28.777	35.551
Fontes 102 - Manutenção da Saúde	3.004.600	2.633.604	3.283.531	2.505.277	3.791.846	2.825.712	3.718.726	1.983.559	2.794.677	3.702.783	3.506.325	4.453.618
Fontes Vinculadas	6.679.501	5.854.943	7.299.500	5.569.451	8.429.621	6.231.817	8.262.822	4.409.700	6.212.623	8.231.626	7.794.851	9.900.755
PROCON	4.308	4.515	3.999	3.558	4.487	7.149	6.659	299	4.033	4.835	5.402	4.464
DESENV. ECON. E TRABALHO	1.240	22.169	16.430	19.530	24.649	40.828	63.321	11.484	21.050	21.451	56.308	33.550
CONTROLE INTERNO	1.515	1.676	1.699	1.593	1.754	2.618	2.354	408	1.797	1.760	1.816	2.767
COMUNICAÇÃO SOCIAL	19.955	22.359	31.616	35.179	48.043	44.495	43.313	29.415	38.475	95.117	91.482	91.482
PROMOÇÃO SOCIAL	702.771	345.943	724.913	995.631	1.315.893	1.222.914	1.105.959	758.774	819.356	1.067.850	888.851	1.221.405
Fontes 100 - Recursos Ordinários	527.630	259.729	544.253	744.504	597.551	918.144	630.337	509.676	615.160	611.124	674.212	917.002
Fontes Vinculadas	175.142	66.215	180.660	245.127	327.941	344.770	275.623	189.099	204.197	265.926	223.609	304.394
DEFESA SOCIAL	117.940	103.307	144.002	166.834	238.649	188.376	226.472	65.576	215.709	193.395	197.498	271.335
CULTURA	17.949	18.724	33.374	30.424	52.654	63.988	81.093	123.540	50.904	120.592	78.556	91.856
TOTAIS	17.283.555	18.359.322	23.381.584	23.381.584	23.381.584	23.381.584	24.461.353	19.732.738	19.732.738	19.732.738	22.923.833	30.785.853

Nota: Não são incluídos os dados sobre o pagamento de despesas decorrentes das ações de promoção social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, turismo, comunicação social, controle interno, desenvolvimento econômico e trabalho, previdência e administração pública.

Nota: Nos valores distribuídos foram desconsiderados os valores de Folha de Pagamento, Obrigações Patronais, Dívida e Precatórios



Atos de Edital
FREGIO PRESENCIAL 09/02/2013
A Fundação Jardim Botânico de Povoas de Caldas, nos termos das leis Federais nº 53.502/02, nº 8.669/03 e decretos municipais nº 2.544/02, nº 2.842.365, torna público que, a partir das 14h, de 09 de fevereiro de 2013, haverá a Fregio Presencial no Jardim Botânico de Povoas de Caldas, localizado à Rua Paulo de Oliveira, 300 - Parque Vale das Nações, nesta abertura do edital Fregio Presencial nº 01/2013 referente à **AQUISIÇÃO DE TONERS PARA IMPRESSORAS DA FREGIO.**
O referido edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.fundacao-jardimbotanico.org.br/licitacao e no endereço eletrônico licitacao@fundacao-jardimbotanico.org.br.
Informações pelo telefone (052) 3357.15.64 das 09 às 18h.
Povoas de Caldas, 13 de janeiro de 2013.
VALDIR SOARES
Presidente da Fundação Jardim Botânico de Povoas de Caldas



Aviso de Edital
FREGIAO PRESENCIAL 00/2018
A Fundaçao Jari Botelho de Popos de Caidas, nos termos das leis Federais n. 10.520/02, n. 6666/93 e decretos municipais n. 7244/02, n. 8243/98, torna p. pblico que fregiaos de Caidas, inscritos no CNPJ n. 16.118.118-1, na Fundaçao Jari Botelho de Popos de Caidas, localizada a Rua Paulo de Oliveira, 300 - Parque Viri das Nioias, nesta, abertura do edital Fregiao Presencial n. 00/2018, referente a **ADQUIZICAO DE PRODUTOS DE CONSUMO ALIMENTICIO EM GERAL PARA FREGIAO**.
O referido edital encontra-se disponivel no site www.portalfregriao.com.br, sob o link www.portalfregriao.com.br/licitacao.
O interessado pode solicitar mais informacoes pelo telefone 00(35) 331.5604 das 09 as 15hs
Popos de Caidas, 18 de janeiro de 2018.
VALDIR SANTAL
Presidente da Fundaçao Jari Botelho de Popos de Caidas



R\$990.000,00 Dotações Organismáticas

02.10.03.10.301.1313.2078 3.90 39.30-707

02.10.03.10.302.1314.2078 3.90 39.30-708

Vigência: 26/12/2018 a 26/12/2018. Autorização: Secretária Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018 - PREGÃO Nº 001/2018 - PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 343-SMAEP/17 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 437/17 Contratante: Município de Popoás da Caldas. Detentor: Fragrat Distribuidora de Medicamentos Ltda. Objeto: Fornecimento de medicamentos - Secretária Municipal de Saúde

02.10.03.10.301.1313.2650 3.90 39.32-701

02.12.16.10.301.1314.2593 3.90 39.32-652

02.12.16.10.301.1314.2584 3.90 39.32-084

02.12.10.10.302.1317.5010 3.90 39.30-517

02.12.08.10.301.1314.2083 3.90 39.01-764

Vigência: 18/01/2018 a 18/01/2019. Autorização: Secretária Municipal de Saúde.



DVE ENERGÉTICA S.A. - DMEE - RESULTADO DO FREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) Pick-Up zero e quinhentos para a frotas da DMEE, conforme Edital do Fregão-Preseleção 005/2017, Licitante Vencedora: Via Mondo Automóveis e Peças Ltda. Valor Global Total: R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais). O processo encorajará-se com vistas favoráveis aos interessados, na sede da DMEE, localizada na Rua Amazonas, 65 - Centro - Poços de Caldas-MG. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (35) 3716-9223 ou pelo e-mail: fregao@dmeec.com.br. Poços de Caldas, 17 de maio de 2018.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 572-SMA/17 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 353-SMAGP/17 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51517/Contrata - Município de Popo de Caldas. Dantoni Nogueira de Andrade - ME Objeto: Fornecimento de ovos brancos, para alimentação da Alimentação Escolar das Unidades da Educação Infantil - Secretaria Municipal de Educação Valor: R\$ 151.000,00 Dotações Orçamentárias:



as: 02 09 02.12.355.1205.2647.3.3 90 30 00-431,
02 09 02.12.355.1205.2273.3.3 90 30 00-424,
02 09 02.12.351.1201.2110.3.3 90 30 00-353
02 09 02.12.355.1205.2215.3.3 90 30 00-423

Vigência: 18/01/18 a 18/01/19. Autorização: Secretária Municipal de Educação.

3729.0007

241
Bz